

LEI MUNICIPAL Nº 163/97 DE 04 DE JULHO DE 1997

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS"**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Monte Carlo, com a finalidade de atingir os seguintes objetivos:

I - promover a estruturação funcional da referida associação;

II - colocar à disposição da mencionada associação, um motorista para dirigir o veículo de propriedade da mesma;

III - disciplinar o uso do veículo de propriedade da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE pelo município, com a finalidade de atender a demanda dos serviços que serão desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

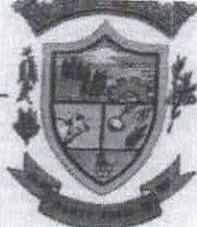
IV - disciplinar outros serviços que sejam de interesse do município e da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Monte Carlo.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio celebrado por força desta lei, será decidido de comum acordo entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o abastecimento do veículo de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para a realização dos serviços de transporte e deslocamentos de interesse do Município, previstos no Inciso III do Artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, poderá ainda optar pelo repasse de subvenção social à APAE, para o custeio das despesas de combustível do veículo de sua propriedade, concedendo ditas subvenções na forma da lei.





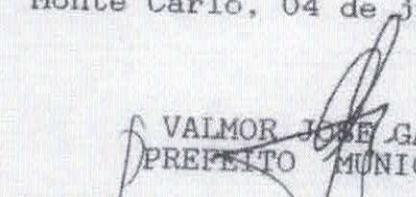
LEI MUNICIPAL Nº 163/97 DE 04 DE JULHO DE 1997

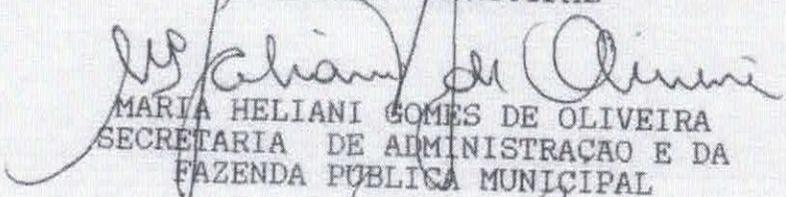
FL. 02

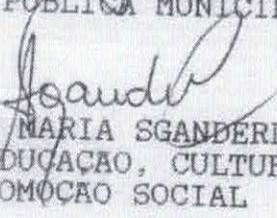
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor ou pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

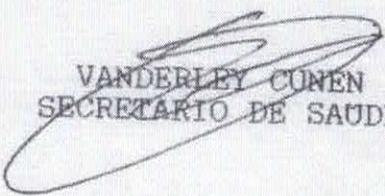
ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de julho de 1997


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGAMBERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS
E PROMOÇÃO SOCIAL


VANDERLEY CONEN
SECRETARIO DE SAÚDE

